



Número: **0823821-83.2017.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **10/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO CHARLIANO MARCOLINO FERREIRA (AUTOR)	RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16353 252	29/12/2017 12:03	Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).24	Procuração
16353 331	29/12/2017 12:03	Substalecimentos	Substabelecimento
16353 381	29/12/2017 12:03	negativa	Outros documentos
16353 487	29/12/2017 12:03	Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).23	Outros documentos
16353 556	29/12/2017 12:03	Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).22	Outros documentos
16353 601	29/12/2017 12:03	Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).21	Outros documentos
16353 656	29/12/2017 12:03	Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).20	Outros documentos
16353 689	29/12/2017 12:03	Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).19	Outros documentos
16353 736	29/12/2017 12:03	Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).18	Outros documentos
16353 770	29/12/2017 12:03	Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).15	Outros documentos
16353 813	29/12/2017 12:03	Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).14	Outros documentos
16353 864	29/12/2017 12:03	Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).11	Outros documentos
16353 903	29/12/2017 12:03	Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).10	Outros documentos
16353 948	29/12/2017 12:03	Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).9	Outros documentos
16353 986	29/12/2017 12:03	Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).8	Outros documentos
16354 054	29/12/2017 12:03	Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).7	Outros documentos
16354 667	29/12/2017 12:03	Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).6	Outros documentos
16354 237	29/12/2017 12:03	Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).5	Outros documentos
16354 520	29/12/2017 12:03	Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).4	Outros documentos

16354 561	29/12/2017 12:03	Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).2	Outros documentos
16354 608	29/12/2017 12:03	Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).1	Outros documentos
16968 298	08/01/2018 12:41	Decisão	Decisão
19231 482	16/04/2018 12:59	Despacho	Despacho
30793 531	20/08/2018 14:52	Citação	Citação
30811 003	21/08/2018 08:09	Certidão	Certidão
34280 662	30/10/2018 08:24	Certidão	Certidão
34691 344	13/11/2018 18:23	Decisão	Decisão
34802 471	19/11/2018 12:47	Intimação	Intimação
41591 277	08/04/2019 10:40	Certidão	Certidão
42033 414	16/04/2019 10:43	Intimação	Intimação

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE:

_____ , inscrito no CPF\MF _____, residente na _____.

OUTOGARDO:

Pelo presente instrumento de procuração ao final assinada, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os senhores doutores **MARCELO VITOR JALES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o n. 9.732 e **JERONIMO AZEVEDO BOLÃO NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o n. 12.096, com endereço profissional na Avenida Alberto Maranhão, n. 2.377, Sala 102, 1º andar, *Condomínio Empresarial Marli Rebouças, Bairro Centro – Mossoró/RN*, a quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com as cláusulas *ad judicia Et Extra*, a fim de que possa defender os interesses e direito do outorgante perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou paraestatal, propondo ação competente em que o outorgado seja autor ou reclamante ou defendendo quando for réu interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer, inventário, ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação, igualmente para o fim do disposto nos artigos 447 e 448, do Código de Processo Civil, bem como substabelecer o presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante.

Mossoró/RN, de _____ de 2016.

Francesco Giacomo Mordillo Inviato

OUTORGANTE

SUBSTABELECIMENTO

EU, JERONIMO AZEVEDO BOLÃO NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos advogados do Brasil, do Estado do Rio Grande do Norte com a numeração 12.096, substabeleço sem reserva de poderes a mim outorgados a representação processual de **FRANCISCO CHARLIANO MARCOLINO FERREIRA**, O Bel IGOR HUDSON MELO DE MACEDO, brasileiro. casado, advogado. inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, do Estado do Rio Grande do Norte com a numeração 4.784 e RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL, brasileira, solteira, advogada, Inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Rio Grande do Norte, com numeração 11.818, dando por tudo por firme e valioso, especialmente para patrocinar a defesa do outorgante, podendo praticar todos os atos estabelecidos no instrumento procuratório, para os fins necessários.

Mossoró-RN 17 de Maio de 2017

leoni <> o Azevedo B. Neto

OAB RN 12096

SINISTRO 3170091413 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO CHARLIANO MARCOLINO FERREIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO FRANCISCO CHARLIANO MARCOLINO FERREIRA

CPF/CNPJ: 10874857465

Posição em 30-11-2017 12:02:48

Pedido de indenização negado conforme carta enviada ao beneficiário.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sr(a) _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente _____ e domiciliado(a) na _____

DECLARA nos termos da Lei nº 1060/50, que é pobre na forma desta lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na AÇÃO DE COBRANÇA, perante a Comarca de _____. Afirma ainda, ser sabedor(a) das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

_____/RN, ____/____/_____.

Francisco Charlino marcelino Tavares
DECLARANTE

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu Francisco P. M. Ferreira, portador da cédula de identidade nº 2.940.123 órgão emissor SSP-RN expedida em 16/10/06 inscrito no CPF nº 308.748.574-64 residente e domiciliando Po Boa Vista, 6 cidade Mossoró estado RN

Declaro pelo presente termo, estar ciente que toda documentação apresentada para pedido de indenização do Seguro DPVAT entregue ao meu procurador é verídica, sendo assim ficando responsável por qualquer ato que futuramente possa responder por informações e/ou documentação inverídica. Tendo plena concordância e ciência das seguintes documentações entregues:

Cópias

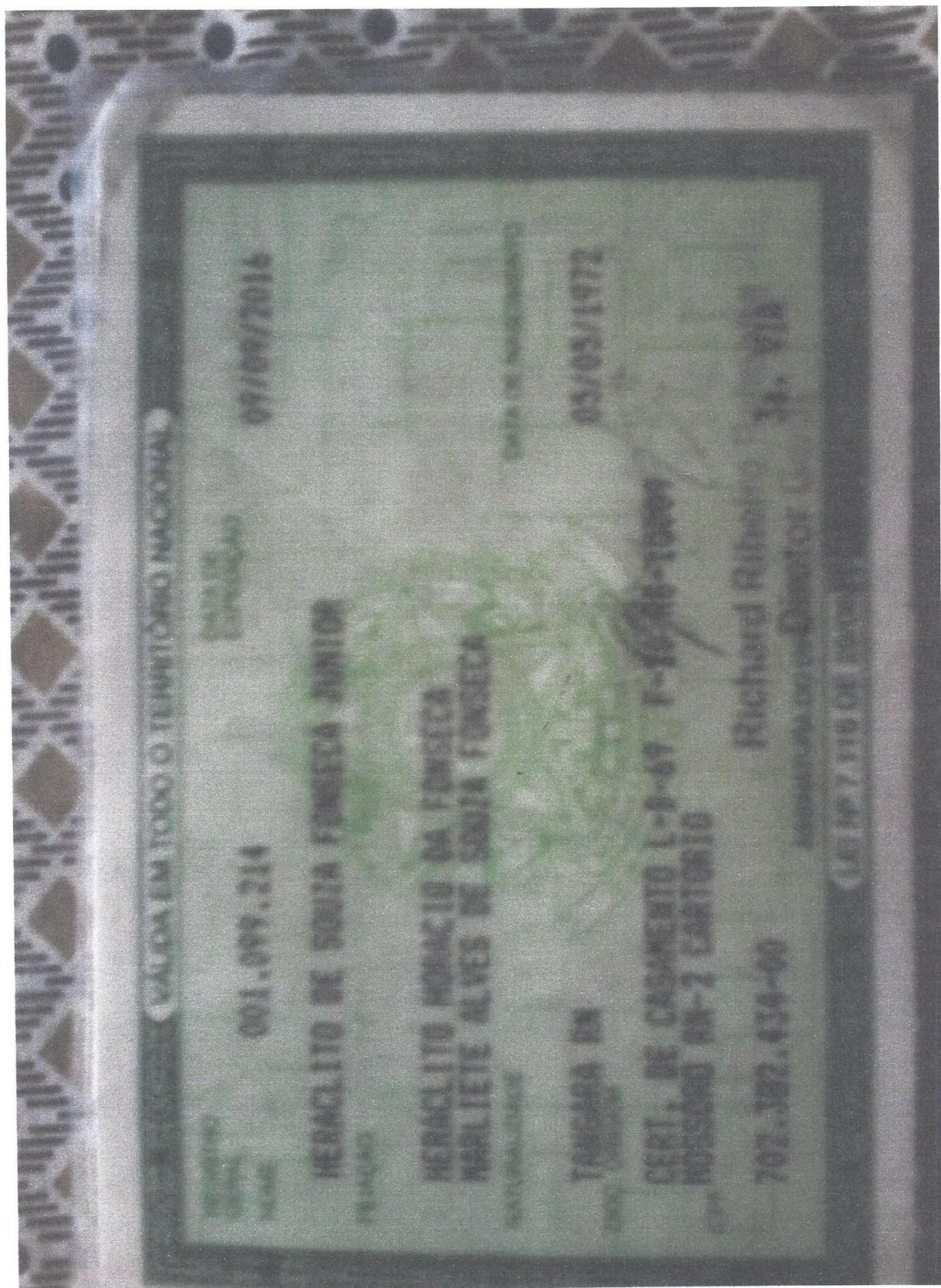
- CPF da Vítima
 - Identidade
 - B.O. Policial
 - DUT do exercício
 - Certidão de Óbito da Vítima
 - Identidade dos Beneficiários
 - Certidão de Casamento (pós óbito)
 - Laudo Cadavérico
 - Certidão de Nascimento dos Filhos da Vítima
 - CPF dos Beneficiários
 - Comprovante de Residência Vítima
 - Certidão de Residência dos Beneficiários
 - Abertura Inquérito – portaria
 - Relatório de Alta Médica
 - Prontuário Médico
 - Questionário Invalidez Permanente
 - Laudo Exames Realizados
 - Certidão de Nascimento da Vítima
 - Receituário Médico Ref. aos Exames
 - Laudo IML
- Outros, _____

Mossoró-RN 26 de maio 2016.

Assinatura do declarante:

Francisco charlino marealino Ferreira
Testemunha: José de Lázaro Ferreira CPF: 702382434-00







DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL																													
Número do Medidor	Tipo da Função	Anterior		Atual		Nº dias	Constante	Ajuste	Consumo																				
		Data	Leitura	Data	Leitura																								
20267763	CAT	18/11/2015	19.520,00	19/12/2015	19.639,00	31	1.00000		105,00																				
NÍVEL DE TENSÃO <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tensão Nominal (V)</th> <th>Limite de Variação (V)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>220</td> <td>202 a 231</td> </tr> </tbody> </table> DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 18/01/2016 Nota Contumeliosa para solicitar a recuperação das informações da NF, PNR, CICR e que tipo de tempo: DATA - Valor da Contagem em dias de Sist. de Distribuição e R. de Fatur.										Tensão Nominal (V)	Limite de Variação (V)	220	202 a 231																
Tensão Nominal (V)	Limite de Variação (V)																												
220	202 a 231																												
DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 18/01/2016 Nota Contumeliosa para solicitar a recuperação das informações da NF, PNR, CICR e que tipo de tempo: DATA - Valor da Contagem em dias de Sist. de Distribuição e R. de Fatur.					DATA DE RECUPERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES <table border="1"> <thead> <tr> <th>Localização</th> <th>Geografia</th> <th>Valor Recuperado</th> <th>Limite Recuperado</th> <th>Limite Atual</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>DIC - Nº de horas sem energia</td> <td>out/2015</td> <td>0,00000</td> <td>10,73</td> <td>21,46</td> </tr> <tr> <td>PU - Nº de vezes sem energia</td> <td>0,00000</td> <td>7,74</td> <td>15,49</td> <td>30,98</td> </tr> <tr> <td>CICR - Duração máxima de interrupção critica</td> <td>0,00000</td> <td>5,78</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>					Localização	Geografia	Valor Recuperado	Limite Recuperado	Limite Atual	DIC - Nº de horas sem energia	out/2015	0,00000	10,73	21,46	PU - Nº de vezes sem energia	0,00000	7,74	15,49	30,98	CICR - Duração máxima de interrupção critica	0,00000	5,78	0,00	0,00
Localização	Geografia	Valor Recuperado	Limite Recuperado	Limite Atual																									
DIC - Nº de horas sem energia	out/2015	0,00000	10,73	21,46																									
PU - Nº de vezes sem energia	0,00000	7,74	15,49	30,98																									
CICR - Duração máxima de interrupção critica	0,00000	5,78	0,00	0,00																									
Informações Importantes sobre a conta de energia O pagamento desta Nota Fatura deve ser feito conforme anexo M. Até a data da leitura a tarifa é de 100,00 reais e a tarifa de 100,00 reais O pagamento em atraso gerará multa de 2% das faturas, 41% (ATEL 2008/10) e 100% (ATEL 18/12/2015) a 18/01/2016 (18.432-26.04.02) no próximo mês. O cliente é compensado quando há violação da continuidade da energia ou do nível de tensão do fornecimento. O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os pedidos de atendimento comunitário.																													

ANA ALDENIR MARCOLINO FERREIRA



загородных

ZONA RURAL/ÁREA RURAL
59600-001 MOSSORÓ RN

Conta Contralor: 0851486992
Medidor: 20267763
Un. Leitura: 12051140
Seqüência: 00240
Posto: X00261

www.socersa.com.br

99865-4843
99105-5145
99649-8708

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Francisco Charlino Marcellino Ferreira,
RG nº 2940123, data de expedição 15/10/06, Órgão SSP-RN,

CPF nº 108.748.574-65, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>PO Barrinha</u>
Número	<u>60</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Zona Rural</u>
Cidade	<u>Mossoró</u>
Estado	<u>RN</u>
CEP	<u>59600-001</u>
Telefone de Contato	<u>(031) 8498810-3094</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Mossoró, RN 03/02/17

Assinatura do Declarante: Francisco Charlino Marcellino Ferreira



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Francisco Charlino M. Ferreira, EXPEDIDO POR SSP-RN, EM 15/10/06 E
PORTADOR(A) DO RG N° 2.940-123 /CNPJ 00000000000000000000, PROFISSÃO Recepcionista
CPF 108.348.524-65 E RENDA MENSAL DE R\$ Recepcionista (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Francisco C. M. Ferreira. AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)
Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 3064 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 31976-6

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

03 de Fevereiro de 2017 Francisco Charlino marechal Ferreira
LOCAL E DATA
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

CONTRATO DE TRABALHO**22.619.773/0001-53**

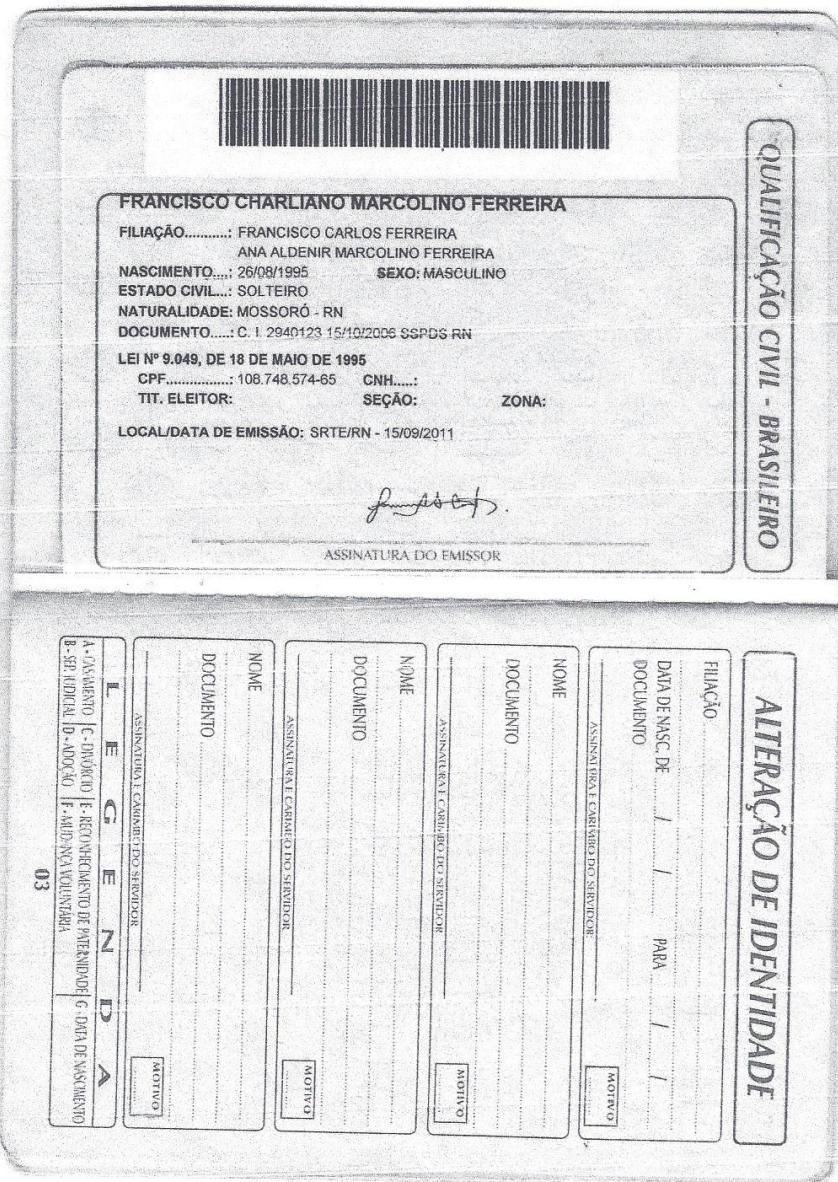
EMPREGADOR.....

EMPREGADO.....

CONTRATO DE TRABALHO**22.619.773/0001-53**

EMPREGADOR.....

EMPREGADO.....



TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 2.2.035 de 29.10.1942 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº. 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de contar o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

FAT - CONFEDERAÇÃO DO TRABALHO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: www.mte.gov.br

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

NÚMERO _____
7356568 PIS/PASEP _____
206.07369-684
SÉRIE _____
0030 UF _____
RN

Romário Fernandes

ASSINATURA DO TITULAR

PRATICAR DIREITO



03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DETAN - RN			
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA 1	CÓD. RENAVAM 01073486211	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO 2016
FRANCISCO CHARLIANO MARCOLINO FERREIRA			
CPF / CNPJ 108.748.574-65	PLACA QGH7520	ESPECIE TIPO PASSEIAGERO/MOTOCICLETA/NAO APPLICAVI	COMBUSTÍVEL ALCOOL-GASOL
PLACA ANT / UF QGH7520 / RN	CHASSI 9C2KC2200GR101883	MARCA / MODELO HONDA/CG 160 FAN ESD	ANO FAB. 2011
CAP / POT / CIL 0CV/162 CILINDRADAS	CATEGORIA PARTICULAR	ANO MOD. 2016	COR PREDOMINANTE PRETA
I P V A	COTA UNICA R\$ 0,00	VENC. COTA UNICA 11/08/2016	VENC. COTAS 1º PAGO 2º PAGO 3º PAGO
FAIXA IPVA: 002892 3X		PARCELAGEM / COTAS R\$ *****	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) *** LICENCIAMENTO		IOF (R\$) DETAN: PAGO	
OBSERVAÇÕES ALIEN. FID. EM FAVOR DE: 03.834.220/0001-65 BANCO HONDA S/A MOTOR: KC22E08101883		PRÉMIO TOTAL (R\$) DETAN: PAGO	
MOSSORÓ/RN		DATA DE PAGAMENTO 14/07/2016	
Selo de Baixa da Sílvia Coordenador do Registro de Veículos DETAN - RN			

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RN Nº 013039818065 BILHETE DE SEGURO DPVAT

2016

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO
2016

DATA EMISSÃO
14/07/2016

VIA 1	108. CPF 6.574-65	PLACA QGH7520
RENAVAM 01073486211	HONDA/CG 160 FAN ESD	MARCA / MODELO
ANO FAB. 2011	CAT. TARIF. 9	9C2KC2200GR101883
FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)
PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO
<input type="checkbox"/> COTA UNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

4 - CONDUTA MÉDICA

Data:

Horas:

- Rx not D AP + Oligo
- A valiacis : O Tropidic

CBM-FRN 6228
Cultura Pública
Dr. Antônio Teixeira Neto

Doppelzähne: Podiente um multiplen Wurzeln

DOA (or ANNA) 2010

Dr. Imbrell

~~006202~~

DUS in 10.

HOSPITAL REGIONAL TARCISO MAIA
ESTA CONFORME ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 21/12/2011
SAMEARQUIVO

5 - PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA E HORA	PRESCRIÇÃO	VIA	ENFERMAGEM	
			HORÁRIO	ASSINATURA
	① VOLIOPAM 75, IM	IM	13:07	EST. IN. WAG
	② DEXAMETASONE 4,125, IR	IM	13:07	JOSÉ H. DE JESUS EST. IN. WAG

6 - DIAGNÓSTICO(S) DEFINITI(S)

40

7 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

() ALTA DO PRONTO SOCORRO () INTERVENÇÃO HOSPITALAR () TRANSFERÊNCIA () OUTROS (Descrever)

Date: 10/10/01

七言律詩

Identificação Médica



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
PRONTO SOCORRO VINGT-ROSADO NETO

REGISTRO N°

2.576.663

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO		VINCI FERREIRA	Idade: 30
Nome:	Giovanna Marinho		
Profissão:	Cartão SUS n°		
Endereço:	Rua: Sítio Barrinha	Bairro: Zona Rural	Idade: 30
Cidade:	U.F. PI		
Filiação:	Mãe:	Pai:	

Data: 28/08/16. Hora: 11:00

A.C.C.R.:

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

Refluxo de gás do esôfago com dor no estômago
dura de 1 a 2 horas. Duração da dor entre 10 a 15 minutos.
Dor no peito. Refluxo de gás no estômago
em dias alternados.

AN: M/V V x 5/2 A
ABD: Melhora quando

2 - EXAME FÍSICO

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTA CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 25/08/2016
SAMEARQUNO

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

Trânsito



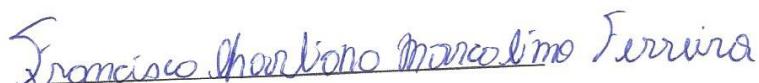
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Francisco Charlino M. Ferreira, portador da carteira de identidade nº 2940 123 e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.748.574-65, residente e domiciliado na PO Barrinha 6 D, Cidade Manaus, Estado AM, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

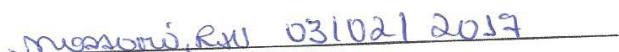
- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.



Assinatura do declarante
conforme documento de identificação



Local e data



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SEGUNDO DISTRITO POLICIAL - 2º DP/MOSSORÓ
Rua Camilo de Paula, s/nº, Bairro Nova Betânia, Mossoró-RN, Tel.(0xx84) 3315-5592

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 995/2016.

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

o declarante declara que na data, hora e local, acima supracitado, ia na garupa da moto placa QGH-7520 RN e RENAVAM nº 01073486211 quando ao passar por um trecho onde tinha bastante areia, fazendo com que derrapasse o pneu e logo em seguida caiu; Que a moto era conduzida por Adryelly Marcolino Ferreira, CPF:701.043.984-26; Que foi socorrido por familiares até o Hospital Tarcisio Maia. Que declara sobre o não comparecimento do SAMU ao local do acidente; Declara que não compareceu ao local do relatado acidente nenhum órgão público de trânsito, fiscalizatório ou policial/rodoviário/militar/ polícia civil/federal/ guarda municipal ou bombeiro, ou seja, nenhum órgão rodoviário/ fiscalizatório/policial na esfera estadual, federal ou municipal compareceu ao local do acidente declarado; Que as informações prestadas são para fins de DPVAT; Nada mais disse.

DATA E HORA ÓRIO DO REGISTRO: 06/09/2016, às 15:31hs.

DATA E HORÁRIO DO REGISTRO: 06/05/2016, às 10h
OBS.: Nenhum servidor desta delegacia (2^aDP Mossoró/RN) compareceu ao local do fato para atestar a veracidade das declarações prestadas.

declarações prestadas.
OBS: As declarações constantes neste ato declaratório para assentamento do presente **B.O. declaratório** são inteira responsabilidade do declarante.

são de inteira responsabilidade do declarante.
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Assentamento do B.O.. Ciente a chefia desta DP. Não houve representação criminal ou procedimento policial instaurado.

houve representação de 1990.

ASSINATURA DA DECLARANTE RESPONSÁVEL


Dr. José Costa - 207.338-2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0823821-83.2017.8.20.5106

Parte Autora: AUTOR: FRANCISCO CHARLIANO MARCOLINO FERREIRA

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

A presente ação versa sobre Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), o que enseja a competência privativa da 6ª Vara Cível desta Comarca de Mossoró, nos termos da RESOLUÇÃO N.º 29/2017-TJ, DE 09 DE AGOSTO DE 201.

Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa ao Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró.

Remeta-se.

MOSSORÓ /RN, 8 de janeiro de 2018

EDINO JALES DE ALMEIDA JÚNIOR

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 30(trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

Cumpra-se.

Mossoró/RN,16 de abril de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

CITAÇÃO

Processo nº 0823821-83.2017.8.20.5106

Ao (À): Srº(Srª):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5 ANDAR, CENTRO, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do Exmo(a). Sr(a). DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos autos nº 0823821-83.2017.8.20.5106, em que FRANCISCO CHARLIANO MARCOLINO FERREIRA, move em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na forma da lei e em conformidade com o despacho judicial, proferido nos autos do processo acima identificado, fica Vossa Senhoria CITADA para oferecer resposta (pelo portal abaixo descrito e por advogado) ao pedido contido na referida ação, bem como informar se há possibilidade de acordo, tudo no prazo legal de 15 (quinze) dias, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a juntada de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.

É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 5,0 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Mossoró/RN, 20 de agosto de 2018

Assinado digitalmente (Lei nº 11.419/06)

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica

Visualização das peças do respectivo processo se dará através das chaves de acesso descritos na tabela abaixo, acessando-as através do sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no endereço www.tjrn.jus.br (*link PJE / Autenticidade de documentos / Consultar nº do documento*) ou <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	17122912031008600000015563768
INICIAL NEGADO ATUAL - CDO - FRANCISCO CHARLIANO MARCOLINO FERREIRA	Petição Inicial	17122911552760100000015565080
Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).24	Procuração	17122911555391800000015565191
Substalecimentos	Substabelecimento	17122911561214500000015565268
negativa	Outros documentos	17122911562332100000015565319
Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).23	Outros documentos	17122911564492800000015565426
Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).22	Outros documentos	17122911570048100000015565493
Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).21	Outros documentos	17122911571082100000015565539
Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).20	Outros documentos	17122911572612300000015565594
Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).19	Outros documentos	17122911573752500000015565626
Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).18	Outros documentos	17122911575190500000015565676
Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).15	Outros documentos	17122911580045400000015565708
Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).14	Outros documentos	17122911581362200000015565753
Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).11	Outros documentos	17122911582765000000015565802
Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).10	Outros documentos	17122911584112300000015565845
Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).9	Outros documentos	17122911585490000000015565887
Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).8	Outros documentos	17122911590680900000015565924
Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).7	Outros documentos	17122911592743000000015565992

Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).6	Outros documentos	17122912023445700000015566608
Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).5	Outros documentos	17122912003598600000015566178
Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).4	Outros documentos	17122912014660700000015566458
Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).2	Outros documentos	17122912015829200000015566501
Francisco Charliano Marcolino Ferreira(Marcos).1	Outros documentos	17122912021445400000015566545
Decisão	Decisão	18010812413455100000016179613
Despacho	Despacho	18041612595936300000018422456



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

CERTIDÃO

(Com base no art. 6º da Portaria Conjunta nº 016-TJ, de 23 de março de 2018)

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Citação de ID30793531 foi disponibilizado no DJE nº 3068877, de 20/08/2018 e conforme resolução nº 034/2007-TJRN, de 18 de outubro de 2007, **PUBLICADO no dia 21/08/2018**, no DJE.

Mossoró/RN, 21 de agosto de 2018

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0823821-83.2017.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: FRANCISCO CHARLIANO MARCOLINO FERREIRA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo, sem manifestação da parte ré.

Mossoró/RN, 30 de outubro de 2018

JOAO BATISTA DE AQUINO JUNIOR

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

NESTA DATA, faço conclusão destes autos.

Mossoró/RN, 30 de outubro de 2018

JOAO BATISTA DE AQUINO JUNIOR

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

Processo nº: 0823821-83.2017.8.20.5106

AUTOR: FRANCISCO CHARLIANO MARCOLINO FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Decisão

Em certidão retro, foi certificada a ausência de manifestação pela parte demandada, em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1º e 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.

Contudo, a empresa demandada **SEGURADORA LÍDER**, não se encontra cadastrada nos termos da portaria, desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em razão desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

- 1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.
- 2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônica, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.
- 3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

MOSSORÓ, 13 de novembro de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

Processo nº: 0823821-83.2017.8.20.5106

AUTOR: FRANCISCO CHARLIANO MARCOLINO FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Decisão

Em certidão retro, foi certificada a ausência de manifestação pela parte demandada, em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1º e 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.

Contudo, a empresa demandada **SEGURADORA LÍDER**, não se encontra cadastrada nos termos da portaria, desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em razão desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

- 1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.
- 2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônica, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.
- 3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

MOSSORÓ, 13 de novembro de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0823821-83.2017.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: FRANCISCO CHARLIANO MARCOLINO FERREIRA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de 20 (vinte) dias sem que a parte ré tenha se habilitado nos autos do presente feito. Outrossim, conforme Decisão de ID 34691344, remeto os presentes para proceder a intimação da requerida via DJE.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 05 de abril de 2019

ANTONIO CEZAR MORAIS

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN

PROCESSO N 0823821-83.2017.8.20.5106

CERTIDÃO

CERTIFICO que a decisão retro foi disponibilizada no DJE nº 03291118, de 15/04/2019 e, conforme resolução nº 034/2007-TJRN, **PUBLICADO no dia 16/04/2019.**

MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES

Auxiliar Técnico(a)